



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

LEI Nº: 1.060 DE 05 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serrania - MG, por seus Ilustres representantes aprovou e eu, SALVADOR RODRIGUES MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas, pelo Município de Serrania, contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender à situação de calamidade pública ou de comoção local;
- III - executar campanhas de saúde pública;
- IV - executar serviços de excepcional interesse público, envolvendo o desenvolvimento geral ou particular do Município e caracterizando o interesse público relevante;
- V - substituir servidores em caso de saída voluntária, de dispensa, demissão ou de afastamento transitório, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços, até a data de reassunção ou de ocorrência de concurso público;
- VI - execução direta de obras e serviços determinados de responsabilidade do Município, caracterizado a excepcionalidade da contratação com a justificativa indicada no artigo 3º desta Lei;
- VII - implantação de serviço urgente e inadiável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

VIII - garantir a regularidade e aperfeiçoamento do ensino a cargo do Município, por meio do seu corpo docente e auxiliar;

IX - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

X - suprir a necessidade de pessoal até a ocorrência de concurso público;

XI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

Art. 3º Constarão, obrigatoriamente, do processo de propostas de contratação de pessoal nos termos desta Lei:

I - a justificativa nos termos do artigo 2º da presente Lei;

II - a função pública contratada a ser desempenhada;

III - o vencimento a ser pago;

IV - o local onde o contratado prestará os serviços;

V - o número de contratações necessárias;

VI - o prazo de vigência do contrato ou prestação contratada;

VII - a forma de revisão do vencimento, que será mesma dos servidores municipais.

Art. 4º A justificativa e a fundamentação das contratações far-se-ão em procedimento regular e apartado pelo setor público pertinente, publicando-se o ato autorizador no paço municipal pelo Prefeito municipal.

Parágrafo único. Após a autorização prevista neste artigo, poderá o setor interessado publicar o edital do concurso simplificado, denominado processo seletivo, para obtenção da lista de classificados aptos para efetivar a contratação e prestar os serviços.

Art. 5º As contratações poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, salvo para as contratações que atendem programas específicos de natureza eventual nas áreas de saúde, assistência social e educação que terá duração o contrato até o tempo de execução dos referidos programas governamentais .

Art. 6º É vedado o desvio de função de pessoa contratada nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta da União, Estado, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos iniciais do plano de carreira determinados para as funções correspondentes aos requisitos de habilitação exigidas para o desempenho das atribuições que forem cometidas ao contratado.

Art. 9º O contratado nos termos da lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão de recrutamento restrito ou função de confiança.

Art. 10. O Contrato temporário a que se refere esta lei será obrigatoriamente inscrito como assegurado do RGPS - Regime Geral de Previdência - para a fim de, enquanto servidor, gozar os direitos e obrigações previstos para os segurados, qualquer que seja o período da contratação, observada a carência prevista de demais disposições regulamentares daquele Instituto.

Art. 11. Aplicam-se aos contratados, nos termos desta Lei, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Serrania - MG.

Art. 12. O Contrato de que cogita esta lei tem natureza de direito administrativo, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 13. As despesas de contratações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 14. O órgão responsável pela formulação dos contratos dará ciência ao contratado das disposições contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

C.G.C.: 18.243.261/0001-06

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrania, 05 de abril de 2005.

Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal

